

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 145, DE 17 de Junho de 1949.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS REMUNERATORIAS.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

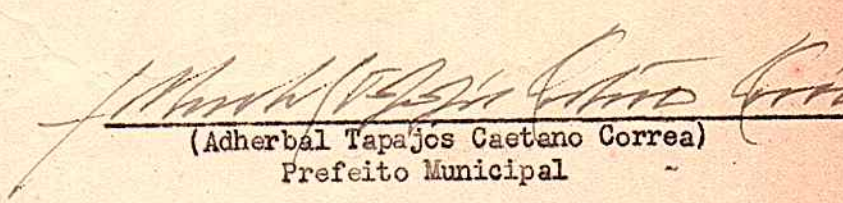
Art. 1º - Fica concedida a RADIO CLUBE DE SANTARÉM LIMITADA (Emissora ZYR-9), pelo prazo de TREIS ANOS, isenção das taxas remuneratorias dos Serviços Municipais de Agua e Luz e Força.

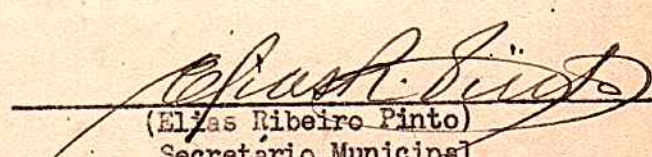
PARAGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo não poderá / ultrapassar ao uso de quatro torneiras, para agua, e ao consumo de 150 kilowats, de energia eletrica.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1949.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santarém, 17 de junho de 1949.


(Adherbal Tapaçós Caetano Correa)
Prefeito Municipal


(Elias Ribeiro Pinto)
Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
ARQUIVE-SE
15 7 1949